DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9487/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8222/2017
PROTOCOLO	: 1811607
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN JANIRA MARIOLA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, a **Janira Mariola Rocha**, nascida em 13/06/1962, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais no Tribunal de Justiça/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 61-62) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 63) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 73 da lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais **Janira Mariola Rocha**, conforme Portaria n. 1383/2016, publicada em 09/01/2017 no Diário da Justiça

Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3717, página 24.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD